



TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 033/2018.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**, devidamente inscrita sob CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede na SBN (Setor Bancário Norte), Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º Andar, CEP 70.057-900, Brasília – DF, a qual foi instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. Jefferson Coriteac**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], seu Diretor Administrativo **Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e sua Diretora Técnica **Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **DIAMANTINA PROJETOS LTDA** - inscrita no CNPJ sob o nº 03.519.143/0001-00, com sede na Rua do Dendê, 196, 1º andar, Areia Branca, Petrolina/PE – CEP: 56.328-530, neste ato representado pelo Sr. Manoel José Dourado, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito em virtude da conclusão de suas metas/atividades dentro do prazo entabulado contratualmente, decidem pelo encerramento ao Contrato nº 033/2018 nos termos seguintes:

I - Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, exceto no tocante aos itens a seguir:

- obrigações relacionadas a procedimentos/processos de natureza cível, criminal, tributária, trabalhista, previdenciárias dentre outras e indenizações.

II - E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

III - A lavratura do presente termo não exime a CONTRATADA das obrigações

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF



estipuladas no Contrato nº 033/2018 e aqui não listadas ou de responsabilidades verificadas futuramente, observados os prazos prescricionais.

Brasília, 09 de AGOSTO de 2024.

JEFFERSON
CORITEAC: [REDACTED]
Assinado de forma digital por JEFFERSON CORITEAC: [REDACTED]
Dados: 2024.08.09 16:17:20 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Data: 09/08/2024 14:29:25 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Jefferson Coriteac
Presidente da ANATER

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Diretor Administrativo e Financeiro da ANATER

gov.br Documento assinado digitalmente
LOROANA COUTINHO DE SANTANA
Data: 09/08/2024 15:20:47 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Loroana Coutinho de Santana
Diretora Técnica da Anater

MANOEL JOSE
DOURADO: [REDACTED]
Assinado de forma digital por MANOEL JOSE DOURADO: [REDACTED]
Dados: 2024.08.09 10:49:32 -03'00'

Manoel José Dourado
Representante da DIAMANTINA

TESTEMUNHAS:

NOME: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

NOME: Moisés Machado P. Bandeira
CPF: [REDACTED]

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF